



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.548 /

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”

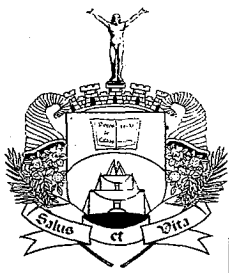
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$ 1.063.986.833,62 (um bilhão, sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.087.535.996,12
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 213.876.280,50
1.2 - Receita de Contribuição	R\$ 31.853.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.560.477,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 83.230.237,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 658.416.846,14
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 96.598.655,48
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 39.032.346,50
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 9.433.585,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 19.235.067,50
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 1.456.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 8.423.469,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 484.225,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	R\$ -62.581.509,00
SOMA RECEITA TOTAL	R\$ 1.063.986.833,62

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

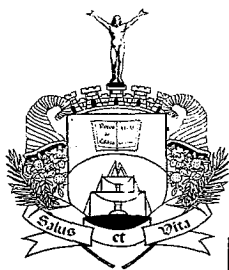


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	21.780.000,00
02 – JUDICIÁRIA	18.721.693,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	150.240.506,14
05 – DEFESA NACIONAL	18.200,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.298.214,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.799.675,15
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.000.000,00
10 – SAÚDE	259.035.084,19
11 – TRABALHO	16.416.853,12
12 – EDUCAÇÃO	244.221.723,85
13 – CULTURA	4.724.389,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	1.035.805,00
15 – URBANISMO	49.492.312,47
16 – HABITAÇÃO	828.300,00
17 – SANEAMENTO	96.622.875,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.371.184,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	162.500,00
20 – AGRICULTURA	1.425.000,00
22 – INDÚSTRIA	5.189.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.318.728,00
24 – COMUNICAÇÕES	132.000,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	37.779.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	16.946.683,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	48.700.528,70
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.726.579,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.063.986.833,62

§ 1º A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

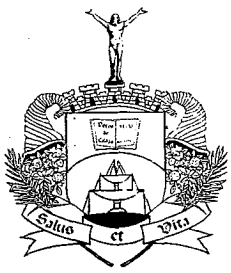
ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	21.780.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	918.194.333,62
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	84.566.000,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	32.210.500,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	3.036.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	2.000.000,00
ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS	2.200.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	1.063.986.833,62

§ 2º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo/Administração Direta	
Câmara Municipal de Poços de Caldas	21.780.000,00
Poder Executivo/Administração Direta	
Secretaria Municipal de Governo	3.029.418,00
Secretaria Municipal de Planej., Desenv. Urbano e Meio Ambiente	14.460.365,00
Procuradoria-Geral do Município	22.936.612,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	66.158.442,12
Secretaria Municipal da Fazenda	51.333.643,84
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas	108.428.683,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	60.139.759,47
Secretaria Municipal de Educação	230.083.710,85
Secretaria Municipal de Turismo	7.105.728,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	12.826.683,00
Secretaria Municipal de Saúde	259.052.384,19
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	4.198.084,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.263.842,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	5.388.005,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	12.760.835,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	23.940.822,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.703.901,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	17.631.005,15
PROCON	1.025.831,00
Reserva de Contingência	10.726.579,00
Poder Executivo/Administração Indireta	
AME - Autarquia Municipal de Ensino	3.036.000,00
DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto	84.566.000,00
IASM - Instituto de Assistência aos Servidores Municipais	32.210.500,00
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas	2.000.000,00
Águas Minerais Poços de Caldas	2.200.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.063.986.833,62

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias abaixo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

discriminadas, destinadas à manutenção do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, ficam suplementadas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.391.1301.2144.4.4.90.52 – Ficha n. 1234, Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.02.061.0401.2467.3.3.90.91 – Ficha n. 183, Fonte 100 - Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Poços de Caldas, ficam suplementadas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte forma:

02.16.03.08.244.0805.2833 3.3.90.30– Ficha n. 1158, Fonte 100 - Equipamentos e Material de consumo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.15.02.04.131.0401.2056.3.3.90.39, – Ficha n. 1092, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

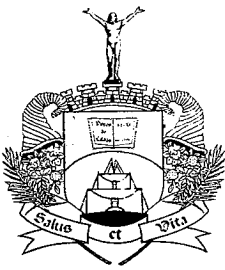
Art. 7º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas ao fomento a projetos artísticos e culturais, ficam suplementadas no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.0026.3.3.90.36 - Ficha nº 1235, Fonte 100 - Outros serviços de Terceiros – PF, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

02.18.02.13.392.1301.0026.3.3.90.39 - Ficha nº 1236, Fonte 100, Outros serviços de Terceiros – PJ, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 - Ficha nº 407, Fonte 100 - Outros serviços de Terceiros, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao fomento a intercâmbio cultural ficam suplementadas no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.0032.3.3.90.39 - Ficha nº 1237, Fonte 100 – Outros serviços de terceiros PJ, no valor de R\$ 85.000,00 (oitocentos e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.02.061.0401.2467.3.3.90.91- Ficha n. 183, Fonte 100 - Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 9º As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à preservação do Patrimônio Cultural ficam suplementadas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.0082.3.3.90.39 - Ficha nº 1238, fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 – Ficha n. 407, Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

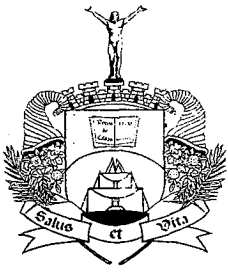
Art. 10. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas à manutenção das Bibliotecas Municipais ficam suplementadas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.2153.3.3.90.30 - Ficha nº 1253, fonte 100 - Material de Consumo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.02.061.0401.2467.3.3.90.91 – Ficha n. 183, Fonte 100 - Sentenças Judiciais, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao aumento no repasse à ADEFIP (Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas), ficam suplementadas no valor de R\$ 75.655,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.50.43, ficha nº 762, fonte 100, Subvenção Social, no valor de R\$ 75.655,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.03.02.061.0401.2467.3.3.90.91, ficha nº 183, fonte 100, Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 41.955,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais);

02.15.02.04.131.0401.2056.3.3.90.39, ficha nº 1092, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos mil reais).

Art. 12. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à promoção de eventos artísticos e culturais ficam suplementadas no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), na seguinte forma:

02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.31 - ficha nº 1245, fonte 100 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil);

02.18.02.13.392.1301.2148.3.3.90.39 - ficha nº 1247, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

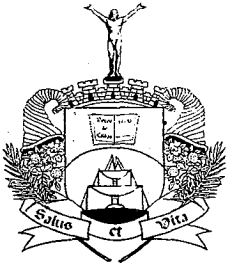
02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 - Ficha nº 407, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 13. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas para criar subunidade no Fundo Municipal de Cultura para projetos artísticos e culturais, ficam suplementadas no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), na seguinte forma:

02.18.03.13.392.1301.2883.3.3.50.41 – ficha 100 - Contribuições, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39 - Ficha nº 407, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 14. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à Zeladoria da Zona Oeste, ficam suplementadas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte forma:

02.08.06.15.452.1501.2233.3.3.90.30 - Ficha nº 427, Fonte 100 - Material de consumo, no valor de R\$ 50.000,00;

02.08.06.15.452.1501.2233.3.3.90.39, Ficha nº 429, Fonte 100 - Outros serviços de terceiros – PJ, no valor de R\$ 60.000,00;

02.08.06.15.452.1501.2233.4.4.90.52, Ficha nº 430, Fonte 100 – Equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433.4.4.90.51, Ficha nº 332, Fonte 100 - Obras e instalações, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 15. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao ajuste do convênio com as entidades ADEFIP - Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas e Associação Chácara Santa Clara, ficam suplementadas no valor de R\$ 720.000,000 (setecentos e vinte mil reais), na forma seguinte:

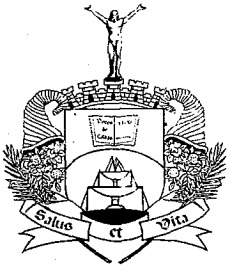
02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.50.43, ficha nº 762, fonte 100 - Subvenção Social, no valor de R\$ 720.000,000 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.15.452.1501.2168.3.3.90.39, ficha nº 407, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais);

02.15.02.04.131.0401.2056.3.3.90.39, ficha nº 1092, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros – PJ, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 16. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas à Zeladoria da Zona Sul, ficam suplementadas no valor de R\$ 489.920,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.08.06.15.452.1501.2548.3.3.90.30, Ficha n° 435, Fonte 100 - Material de consumo, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais);

02.08.06.15.452.1501.2548.3.3.90.36, Ficha n° 436, Fonte 100 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais);

02.08.06.15.452.1501.2548.3.3.90.39, Ficha n° 437, Fonte 100 - Outros serviços de terceiros – PJ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

02.08.06.15.452.1501.2548.4.4.90.52, Ficha n° 438, Fonte 100 - Equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433.4.4.90.51, ficha n° 332, fonte 100 – Obras e instalações, no valor de R\$ 489.920,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Art. 17. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao fomento do Serviço de Centro-Dia de Referência para Idosos e Família, ficam suplementadas no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.241.0801.2837.3.3.50.43 - Ficha n° 1279, Fonte 100 – Subvenção Social, no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

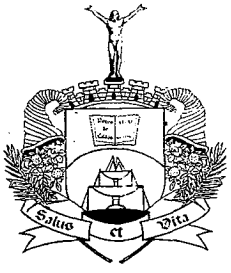
Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433.4.4.90.51, Ficha n° 332, Fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Art. 18. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao investimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças e Adolescentes, ficam suplementadas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.243.0803.2724.3.3.50.43 - ficha n° 1300, fonte 100 - Subvenção Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51, Ficha nº 332, Fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 19. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao investimento no Serviço de Acolhimento para Idosos, ficam suplementadas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.241.0804.2848.3.3.50.43, Ficha nº 1286, Fonte 100 – Subvenção Social, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433. 4.4.90.51, Ficha nº 332, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 20. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas à manutenção no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ficam suplementadas no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.243.0804.2841.3.3.50.43 - ficha nº 1301, fonte 100 - Subvenção Social, no valor de R\$ 270.000 (duzentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433.4.4.90.51, Ficha nº 332, fonte 100 - Obras e Instalações, valor R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

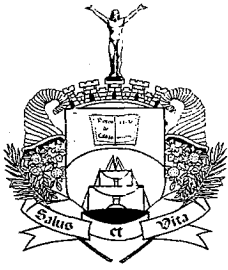
Art. 21. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas ao repasse à ADEFIP (Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas), ficam suplementadas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma seguinte:

02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.50.43 – Ficha 762, Fonte 100 – Subvenção Social, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51, Ficha 369, Fonte 100 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 22. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao repasse à saúde para a criação do Banco de Leite



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Materno ficam suplementadas no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma seguinte:

02.19.09.10.301.1005.2951.4.4.90.52, ficha n° 865, fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.15.02.04.131.0401.2056.3.3.90.39, ficha n° 1092, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros – PJ, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 23. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao repasse à Fundo Municipal Cultura, para o desenvolvimento do projeto de Rede de Cidades Criativas da Unesco, ficam suplementadas no valor de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), na seguinte forma:

02.18.01.13.122.401.2874.3.3.90.36, Ficha n° 1225, Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PF, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

02.18.01.13.122.401.2874.3.3.90.39, Ficha n° 1226, Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

§1º Para atender a suplementação proposta, será criada ainda a seguinte dotação:

02.18.01.13.122.401.2874.3.3.90.35, fonte 100 – Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

§2º Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

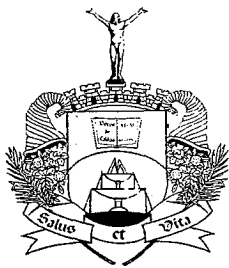
02.15.02.04.131.0401.2056.3.3.90.39.3.3.90.39, ficha n° 1092, fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 24. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao fomento da Família Subsidiada, ficam suplementadas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.244.0801.2877.3.3.50.43, Ficha n° 1340, Fonte 100 – Subvenção Social, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

02.19.00.08.244.0801.2877.3.3.90.48, Ficha n° 1341, fonte 100 - Outros Auxílios Financeiros PF, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51, Ficha nº 332, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 25. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao fomento do "Programa de Transferência de Renda" – Lei Municipal n. 9.107, de 17 de fevereiro de 2016, ficam suplementadas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.244.0807.2070.3.3.90.48, Ficha nº 1385, Fonte 100 - Outros Auxílios Financeiros PF, no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51- ficha nº 332, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 26. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas ao investimento no Projeto Incubadora Social, ficam suplementadas no valor de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais), na seguinte forma:

02.19.00.08.244.0803.2722.3.3.90.30, ficha nº 1372, fonte 100 - Material de Consumo; no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

02.19.00.08.244.0803.2722.3.3.90.36, ficha nº 1373, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - PF; no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

02.19.00.08.244.0803.2722.3.3.90.39, ficha nº 1374, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

02.19.00.08.244.0803.2722. 3.3.90.40, ficha nº 1375, fonte 100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

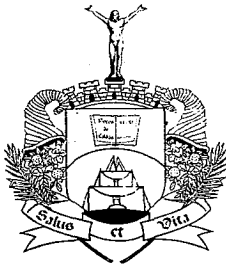
02.19.00.08.244.0803.2722.4.4.90.52, ficha nº 1376, fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51 - ficha nº 332, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais).

Art. 27. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao repasse à Câmara Municipal para despesas com transporte da Escola do Legislativo, ficam suplementadas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na seguinte forma:

01.07.0001.122.0002.8013.3.3.90.33, Ficha nº 87, Fonte 100- Despesas e Passagens com Locomoção, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.07.0001.122.0002.3001.4.4.90.51, ficha nº 74, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 28. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas ao repasse ao DMAE, ficam suplementadas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma seguinte:

04.03.01.17.123.1702.6004 3.3.90.93, fonte 100 - Indenizações e Restituições, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.03.01.17.123.1702.6004 3.3.90.40, ficha nº 1476, fonte 100, - Serviços de Tecnologia da Informação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 29. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas ao repasse à Câmara Municipal para despesas com estagiários, ficam suplementadas no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) na seguinte forma:

01.02.0001.031.0002.8007.3.3.90.36, Ficha nº 25, Fonte 100 - Outros Serviços e Terceiros PF, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

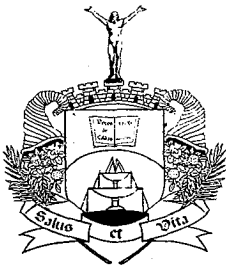
01.07.0001.122.0002.3001.4.4.90.51, Ficha nº 74, fonte 100, Obras e Instalações, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Art. 30. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao repasse à Câmara Municipal para despesas com estagiários, ficam suplementadas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte forma:

01.08.00.0001.126.0002.8017.3.3.90.36, Ficha nº 95, Fonte 100 -Outros Serviços e Terceiros PF, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.07.0001.122.0002.3001 4.4.90.51, Ficha nº 74, Fonte 100, - Obras e Instalações, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 31. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas à manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, ficam suplementadas no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), na seguinte forma:

02.16.01.08.244.0807.2704 3.3.90.30, ficha nº 1123, fonte 100 - Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais);

02.16.01.08.244.0807.2704 3.3.90.36, ficha nº 1124, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros PF; no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

02.16.01.08.244.0807.2704 3.3.90.39, ficha nº 1125, fonte 100, Outros Serviços de Terceiros PJ; no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais);

02.16.01.08.244.0807.2704.3.3.90.40, ficha nº 1126, fonte 100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.000 (oito mil reais);

02.16.01.08.244.0807.2704 4.4.90.52, ficha nº 1127, fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente, e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51, ficha 332, fonte 100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 32. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas ao repasse à Câmara Municipal para despesas com estagiários, ficam suplementadas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte forma:

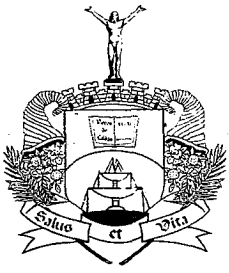
01.06.0001.131.0002.8011.3.3.90.36, ficha nº 55, fonte 100 - Outros Serviços e Terceiros PF, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.07.0001.122.0002.3001 4.4.90.51, ficha nº 74, fonte 100 - Obras e Instalações no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 33. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas para manutenção e operacionalização do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar, ficam suplementadas no valor R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), da seguinte forma:

02.16.03.08.244.0805.2538 3.3.90.14, ficha nº 1152, fonte 100 - Diárias Pessoal Civil, no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

02.16.03.08.244.0805.2538 3.3.90.30, ficha n° 1153, fonte 100 - Material de Consumo, no valor de R\$900 (novecentos reais);

02.16.03.08.244.0805.2538 3.3.90.36, ficha n° 1154, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PF, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

02.16.03.08.244.0805.2538 3.3.90.39, ficha n° 1155, fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros PJ, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

02.16.03.08.244.0805.2538 4.4.90.52, ficha n° 1156, fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51- ficha n° 332, fonte 100 - Obras e Instalações valor R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

Art. 34. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas para a triagem e destinação adequada dos resíduos, ficam suplementadas através da criação da seguinte dotação, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais):

02.08.02.15.452.1501.2742.3.3.50.43, fonte 100 - Subvenções Sociais no valor de R\$ 210.000,000 (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.26.782.0401.1051.4.4.90.51, Ficha n° 369, Fonte 100 – Obras e Instalações no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

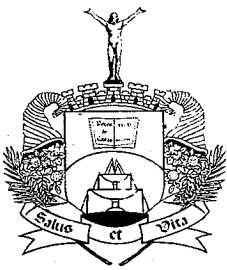
Art. 35. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, destinadas às Instituições de Longa Permanência, Saúde e Subvenções, ficam suplementadas no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na forma seguinte:

02.12.02.10.302.1003.0134.3.3.50.43, ficha n° 771, fonte 100 - Subvenções Sociais no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51, Ficha n° 332, Fonte 100 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 36. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas destinadas à construção do Hospital do Câncer de Poços de Caldas,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ficam suplementadas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da criação da seguinte dotação:

02.12.10.10.302.1004.271.4.4.90.51, fonte 100 - Obras e Instalações no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para atender a suplementação de que trata o caput deste artigo correrão pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.03.04.122.0401.1433 4.4.90.51, Ficha nº 332, fonte 100 -Obras e Instalações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 20,00% (vinte por cento) fixado no caput deste artigo.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JANEIRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 869, de 07/01/2022.